

TERMO DE REVOGAÇÃO**PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº CP-002/2026-SAAE**

OBJETO: Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Agentes Arrecadadores, para prestar serviços bancários de recolhimento de boletos e guias de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, através das modalidades de arrecadação e débito automático., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de Chamamento e seus anexos.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE** de Morada Nova-CE, através da Autoridade Competente deste procedimento, ÉRIKA HELEN LIMA DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o item 13.6 do Edital de Chamamento Público, com o art. **71, inciso II, § 2º, e art. 165 alínea “d” da lei federal 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Administração, observou estritamente os ditames legais, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, garantindo ampla e irrestrita competitividade aos interessados em Participar do Certame;

CONSIDERANDO que apesar de ter observado todos esses princípios em todo o procedimento da fase preparatória em consonância com o Art. 18 e incisos da Lei 14.133/2021, em especial o inciso V até o presente momento;

CONSIDERANDO que um dos preceitos fundamentais, emanados na Administração Pública, consagrado na Constituição Federal de 1988, é a realização de procedimento licitatório, para suprir as demandas da Administração;

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se ‘em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior’ (‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).

CONSIDERANDO que um dos objetivos do processo licitatório é a busca pelo melhor preço e a garantia da maior competitividade possível para uma segura contratação, e, que após a fase de Credenciamento, o Banco BANCO BRADESCO S/A, entrou com diversos pedidos de esclarecimentos, onde foram questionados impedimentos participativo para se Credenciar, e visto que após alguns questionários, foram respondido em sua conformidade, e assim para ampliar os nossos canais de Atendimentos, para alavancar a nossa Arrecadação, e assim, para satisfazer o interesse público, quanto ao questionamento da clausula 2.1.2.1 e 4.6, bem como

na 11.1.4 do contrato, serão supridas, e assim com o intuito de ampliar a competitividade, garantindo a isonomia e a ampla participação dos proponentes.

Desta forma, para garantirmos a eficácia e as devidas correções para a próxima licitação e na futura contratação segura e correta pela administração pública, mas deve ser utilizada com cautela e de acordo com a legislação vigente. A justificativa técnica e a garantia de competitividade são elementos essenciais para a validade da proposta, requisito fundamental para uma republicação de edital.

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus próprios atos, inclusive revogá-los em razão do interesse público, conforme Art. 71, inciso II, §2º, e art. 165 alínea "d" da Lei 14.133/2021. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre o princípio da autotutela, consagrou na Súmula 473 o entendimento de que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO que a Administração, tem como princípio fundamental, a busca da Supremacia do Interesse Público.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos e por interesse da administração, o processo Auxiliar de Chamamento Público, tombado sob. n.º **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº CP-002/2026-SAAE**, e consequentemente a licitação por CREDENCIAMENTO, cujo objeto é Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Agentes Arrecadadores, para prestar serviços bancários de recolhimento de boletos e guias de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Morada Nova no padrão FEBRABAN, e que tome as devidas providência no sentido de reparar a formação do processo, e com o lançamento do novo certame mediante as conformidades essenciais para administração desta Autarquia.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a decisão é pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº CP-002/2026-SAAE**, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/21.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Morada Nova – CE 15 de Outubro de 2026.



Erika Hellen Lima de Castro
ORDENADORA DE DESPESAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE